

### Orientações para elaboração do conteúdo do item “Restos a pagar de exercícios anteriores”

1. Este item deve ser elaborado dentro da seção PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS do relatório de gestão e tem por objetivo oferecer informações quantitativas e qualitativas sobre os Restos a Pagar (RP) vinculados a empenhos de exercícios anteriores e ainda vigentes no exercício de referência do relatório de gestão, de modo a permitir a análise da gestão e os impactos dessas despesas no exercício.
2. As informações deste item poderão ser elaboradas com base no quadro a seguir, devendo a UPC apresentar também análise crítica de sua gestão sobre os restos a pagar.
3. As informações do quadro referem-se aos restos a pagar, vigentes em 1º de janeiro do exercício do relatório de gestão, ou seja, inscritos em outros exercícios e que permaneceram válidos no início do exercício de referência do relatório.
4. Para a identificação das datas, considere o ano X como sendo o do relatório de gestão.

### Restos a pagar inscritos em exercícios anteriores

Valores em R\$ 1,00

Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados Liquidados					
Ano de Inscrição	Montante em 1º de janeiro do ano X (a)	Pagos (b)	Cancelados (c)	Saldo a pagar 31/12 do ano X (d) = (a-b-c)	
X-1					
X-2					
X-n					
Restos a Pagar Não Processados					
Ano de Inscrição	Montante em 1º de janeiro do ano X (e)	Liquidados (f)	Pagos (g)	Cancelados (h)	Saldo a pagar 31/12 do ano X (i) = (e-g-h)
X-1					
X-2					
X-n					

### DESCRIÇÃO DOS CAMPOS

**Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados Liquidados:** Montante dos valores de restos a pagar:

- vigentes em 1º de janeiro do exercício de referência do relatório de gestão;
- vinculados a empenhos de exercícios anteriores;
- que tenham passado pelo processo de liquidação em exercício anterior ao do relatório de gestão. Inclui os valores que originalmente foram inscritos em restos a pagar não processados, mas que já passaram pelo processo de liquidação da despesa em exercício anterior ao de referência do relatório de gestão.

---

**Restos a Pagar não Processados:** Montante dos valores de restos a pagar:

- vigentes em 1º de janeiro do exercício de referência do relatório;
- vinculados a empenhos de exercícios anteriores;
- que não tenham passado pelo processo de liquidação da despesa até 1º de janeiro do exercício de referência do relatório de gestão.

**Ano de Inscrição:** Ano no qual ocorreu a inscrição dos restos a pagar vigentes em 1º de janeiro do exercício do relatório. Equivale ao exercício de referência do empenho da despesa inscrita em restos a pagar. Devem ser relacionados todos os anos de inscrição de restos a pagar vigentes no exercício.

**Montante em 1º de janeiro do ano X:** Montante do valor de restos a pagar vigente em 1º de janeiro do exercício de referência do relatório de gestão, por ano de inscrição. Em algumas situações representará o “saldo” dos valores que forem inscritos em determinado exercício, mas que ainda não foram pagos ou liquidados.

**Pagos:** Somatório dos valores pagos pela UPC a título de restos a pagar no decorrer do exercício do relatório de gestão;

**Cancelados:** Somatório dos valores de restos a pagar cancelados no decorrer do exercício do relatório de gestão;

**Liquidados:** Somatório dos valores de restos a pagar não processados liquidados no decorrer do exercício do relatório de gestão;

**Saldos a pagar em 31/12 do ano X:** Representa o saldo remanescente dos restos a pagar que não foram cancelados nem pagos no final do exercício de referência do relatório de gestão. Constitui o resultado da seguinte equação:

Saldos a pagar em 31/12 do ano X = Montante em 1º de janeiro do ano X – Pagos – Cancelados

## ANÁLISE CRÍTICA

5. A análise crítica sobre a gestão dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores deve considerar, sem prejuízo de outras abordagens que a UPC considere adequadas desenvolver, os seguintes aspectos:
- a) Os impactos porventura existentes na gestão financeira da UPC no exercício de referência, decorrentes do pagamento de RP de exercícios anteriores;
  - b) As razões e/ou circunstâncias que fundamentam a permanência de RP Processados e Não Processados por mais de um exercício financeiro sem pagamento, caso existente, inclusive no que se refere a possível descumprimento do que preconiza a Lei 4320/64 quando de sua inscrição, notadamente quanto à necessidade de existência de obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, para caracterização da existência do empenho, conforme entendimento que fundamentou o Acórdão 2659/2009- TCU-Plenário;
  - c) A existência de registro no SIAFI como “vigentes” de valores referentes a restos a pagar de exercícios anteriores ao exercício de referência do relatório de gestão sem que sua vigência tenha sido prorrogada.